

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 42/2021

“Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás e **B C Distribuidora Hospitalar - Eireli**”

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-88, doravante simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADO – **B C Distribuidora Hospitalar - EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ 16.717.062/0001-59, com endereço a R 12, nº 120, Sala 01 anexo, setor Jardim Oliveira, Formosa-GO. Neste ato representada por seu sócio, **Bruno Lima Calazans da Silva**, portador da cédula de identidade nº. 4366452, SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 003.134.941-26, residente e domiciliado à Rua Frei Constantino, N. 10, Qd 5, Lt 15, Bairro Jardim Califórnia, Formosa-GO, CEP: 73807-701, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam o **fornecimento de medicamentos e materiais para a rede de saúde pública do município de Posse, Goiás**, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, devidamente autorizado pelo Decreto de Dispensa nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresas, devidamente regularizadas, com o objetivo de fornecer Medicamentos e Materiais destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos (SMS, Samu, Hospital Municipal, Assistência Farmacêutica e UBS's).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos Serviços oferecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.





CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 49.054,10 (Quarenta e Nove mil Cinquenta e Quatro reais e Dez centavos).

II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRADADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo improrrogável até 31 de Março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática conforme segue:

HOSPITAL nº: 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 14.112,00 (Quatorze mil Cento e Doze reais)

UBS nº: 05.01.10.301.0510.2.029.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 229,00 (Duzentos e Vinte e Nove reais)

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA nº: 05.01.10.303.0510.2.031.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 4.180,00 (Quatro mil Cento e Oitenta reais)

SMS nº: 05.01.10.122.0510.2.026.3.3.90.30.00, valor total de R\$ 30.533,10 (Trinta mil e Quinhentos e Trinta e Três reais e Dez centavos)

Nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse, Estado de Goiás. O os produtos contratados serão obrigatoriamente entregues na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE ; não arcará com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.





Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIAS, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE

BC
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR -
EIRELI:1671706
2000159

Assinado de forma
digital por BC
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR -
EIRELI:16717062000159
Dados: 2021.01.29
16:59:23 -03'00'

**B C Distribuidora Hospitalar -
EIRELI**

CNPJ 16.717.062/0001-59
Bruno Lima Calazans da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Guinaldo Antonio Luni da

CPF nº. 004.312.611-13

2 Emilly Vitoria V. Moraes

CPF nº. 708.076.301-01